

Fwd: Re: Esclarecimentos: CREDENCIAMENTO Nº003/2026 - Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

3 mensagens

licitacao@socorro.sp.gov.br <licitacao@socorro.sp.gov.br>
Para: Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>

25 de setembro de 2026 às 08:24

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Esclarecimentos: CREDENCIAMENTO Nº003/2026 - Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Data:23/09/2026 15:28

De:Valdirene Matos Piscinato <val.matos@flashapp.com.br>

Para:licitacao@socorro.sp.gov.br

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista nosso interesse na participação no **CREDENCIAMENTO Nº003/2026** , aproveitamos a oportunidade para complementar os esclarecimentos anteriores:

Em ter., 22 de set. de 2026 às 18:05, Valdirene Matos Piscinato <licitacoes@flashapp.com.br> escreveu:

Prezados, boa tarde!

Tendo em vista nosso interesse na participação no **CREDENCIAMENTO Nº003/2026** , aproveitamos a oportunidade para esclarecer o seguinte:

1. Considerando a modernização e o avanço tecnológico em todo o país, a adoção de cartões não nominais oferece diversos benefícios, especialmente em termos de segurança, agilidade e flexibilidade no ambiente corporativo, como:

- **Maior Segurança contra Fraudes (Cartão "Numberless"):** Ao não estampar o nome e, frequentemente, nem a numeração no cartão físico, protege o usuário caso o cartão for perdido ou roubado, o golpista terá dificuldades em utilizar o cartão para compras online.
- **Agilidade na Emissão e Logística:** Sem a necessidade de personalizar cada cartão com um nome específico, a produção e envio dos cartões são mais rápidos. Isso permite "estoque" prévio, eliminando a espera por emissão nominal.
- **Uso Facilitado para Empresas (RH):** Como os cartões não são nominais, as empresas podem ter um "estoque" de cartões físicos para entregar imediatamente aos novos colaboradores, simplificando o processo de integração (onboarding).
- **Privacidade do Usuário:** O cartão não exibe dados pessoais, garantindo que, ao realizar um pagamento, o comerciante ou outras pessoas não tenham acesso ao nome completo do titular.
- **Foco no Cartão Virtual/Digital:** Incentiva o uso do aplicativo e dos cartões virtuais, que são mais seguros (geram CVV dinâmico) e podem ser usados com o nome do usuário cadastrado, deixando o físico apenas para emergências ou uso físico.

As empresas fornecedoras do cartão físico sem nome operam de forma totalmente segura e legal, em conformidade com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A titularidade desses cartões é controlada por meio de um aplicativo e um QR Code para desbloqueio.

Dessa forma, é correto concluir que as empresas que emitem cartões neste formato atendem aos requisitos do Termo de Referência?

2. A Prefeitura possui atualmente alguma empresa que presta ou prestou os serviços do objeto deste credenciamento?

3. Considerando que as empresas de arranjo de pagamento aberto oferecem cartões com aceitabilidade em todo o território nacional, bastando que o estabelecimento possua uma máquina de cartões que aceite a bandeira em questão, é correto o entendimento de que a apresentação da rede credenciada pode ser dispensada?

4. Nesse cenário, a empresa que opera com arranjo aberto poderia substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, atestando o cumprimento dos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão utilizado?

5. No contexto de um arranjo aberto, é correto entender que não será obrigatório a comprovação dos itens 4.11 do termo de referência.

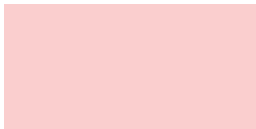
6. Sabendo que a primeira homologação ocorrerá impreterivelmente no dia 06/10/2026, qual é a data e o horário limite para o envio da documentação de habilitação pelas empresas interessadas em participar dessa etapa?

7. Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Atenciosamente

Val Matos Piscinato

Assinatura **confidencial**

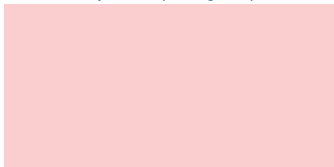


Val Matos

Especialista de Licitações

val.matos@flashapp.com.br
+55 11 95436-3537.

. Classificação: público_
Siga nossas redes sociais
[youtube](#) | [instagram](#) | [linkedin](#)



--
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Supervisão de Licitação - (019) 3855-9655 / 3855-9640
[Avenida José Maria de Faria, nº 71](#) - Bairro: Salto
CEP: 13960-000 - Socorro/SP
Contatos: Benedito, Filomena, Lilian, Sílvia, Fernanda, Alexandre e Gustavo.

Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>
Para: "adv.rachel.campos@gmail.com" <adv.rachel.campos@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 11:17

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att.

Bruna Ap. Pedroso de Moraes
Agente de Contratação

Bruna M. Bortolasso de Toledo
Agente de Contratação

(19) 3855-9610

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
www.socorro.sp.gov.br



Rachel Gusmão de Campos <adv.rachel.campos@gmail.com>
Para: Agente de Contratação <agentecontratacao.socorro@gmail.com>

30 de setembro de 2026 às 15:17

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS –
VAL MATOS

Respostas aos esclarecimentos

1. Não. O edital exige que o cartão identifique o beneficiário, além de possuir chip de segurança, senha pessoal, código de segurança e validade. Portanto, cartão físico não nominal, isoladamente, não atende integralmente às exigências previstas.
2. A Prefeitura possui sim uma empresa que presta esse serviço, cujo contrato está em vias de ser encerrado.
3. Não. A operação em arranjo aberto não dispensa automaticamente a apresentação da rede credenciada, pois o edital exige comprovação da rede e atendimento de requisitos mínimos, especialmente no Município de Socorro.
4. Somente se aceita formalmente pela Administração. A declaração de rede poderá ser apresentada como documento idôneo, mas não substitui automaticamente a relação exigida no edital.
5. Não. O item 4.11 não foi dispensado para empresas que operam em arranjo aberto. Ele exige a comprovação da rede por relação atualizada, documentos de credenciamento, comprovantes ou relatórios de transações recentes ou outros documentos idôneos.
6. PRECISA RESPONDER - QUAL A DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS
7. Sim, quanto à natureza do benefício. O Termo de Referência prevê que o pagamento seja realizado antes da disponibilização dos créditos, caracterizando operação pré-paga. A Lei nº 14.442/2022 veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga do auxílio-alimentação.

Rachel Campos
OAB/SP 418.869

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VAL MATOS.docx
21K